



**RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 083, 30 DE JANEIRO DE 2020**

**Revogada pela Resolução CBH-BG nº093 de 07 de outubro de 2020.**

**“Altera a Resolução CBH-BG 71/2019 e aprova a reestruturação do Plano de Aplicação Plurianual – PAP 2019/2022 do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG).”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o Art. 2º da Lei Estadual nº 4247, de 4 de outubro de 2007 e o Art. 1º da Lei Estadual nº 5234, de 5 de maio de 2008, que dispõem sobre os objetivos da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando o termo de aditivo ao compromisso de ajustamento de conduta homologado nos autos do processo nº 0018492-42.2017.8.19.0001 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a forma, o prazo e as condições da restituição dos recursos constantes do FUNDRHI.

Considerando a Resolução CBH-BG nº 64, de 12 de novembro de 2018, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual 2019 /2022 do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG

Considerando as Resoluções CBH-BG nº 65 e 71, que aprovaram ajustes no Plano de Aplicação Plurianual 2019 /2022 do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG;

Considerando a Resolução CERHI 210/2018, de 11 de dezembro de 2018, que aprovou o plano de aplicação plurianual, para os anos de 2019 a 2022, dos recursos financeiros constantes no FUNDRHI da subconta do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG;

Considerando a constituição do GT FUNDRHI, em dezembro de 2018, período após a aprovação do PAP do CBH-BG;

Considerando a perspectiva de retorno dos recursos financeiros que estão na 'Conta Única do Tesouro do Estado ' (CUTE) com a constituição do GT FUNDRHI em 20 (vinte) parcelas ao longo dos anos de 2019 e 2020; e

Considerando as oficinas de planejamento estratégico do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, e a decisão de dividir os recursos em macroprogramas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração no percentual de distribuição dos recursos da CUTE no Plano de Aplicação Plurianual – PAP da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá para o período de 2019 a 2022, nos termos discriminados do Anexo I e na forma abaixo:

- I - recursos comprometidos com os projetos aprovados até a presente data;
- II- saldo remanescente na conta 'D' até 31/12/2017 e o arrecadado com a cobrança pelo uso da água até 10 de outubro de 2018;
- III - expectativa de arrecadação da cobrança pelo uso da água no período de 2019 a 2022.



IV - expectativa de restituição dos recursos pertencentes ao FUNDRHI, advindos da 'Conta Única do Tesouro do Estado ' (CUTE), nos termos do ajustamento de conduta celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 0018492-42.2017.8.19.0001;

V - As reuniões de Planejamento Estratégico do CBH-BG, que definiram a reestruturação das linhas de ação previstas no PAP em oito macroprogramas conforme distribuição apresentada a seguir:

### **Macroprograma 1 – Instrumentos de Gestão**

Composto pelos seguintes programas previstos na Resolução CBH-BG nº71/2019:

- 5.3.1 Outorga
- 5.3.2 Cobrança
- 5.3.3 Enquadramento
- 5.3.4 Sistema de informações
- 4.1.1 Financeiro para revisão e implementação do PDRH
- 4.1.2 Adequação da base legal e institucional
- 4.1.3 Acompanhamento da implementação do PDRH

### **Macroprograma 2 – Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário**

Composto pelos seguintes programas previstos na Resolução CBH-BG nº71/2019:

- 2.1.1 Coleta e tratamento de efluentes sanitários
- 2.1.2 PMSB e/ou projetos básicos e/ou executivos

### **Macroprograma 3 – Resíduos Sólidos, Drenagem e Água**

Composto pelos seguintes programas previstos na Resolução CBH-BG nº71/2019:

- 1.1.1 Racionalização de uso da água
- 1.2.1 Infraestrutura hidráulica
- 1.2.2 Soluções baseadas na natureza
- 1.3.1 Águas subterrâneas
- 1.3.2 Águas superficiais
- 1.3.4 Águas de reuso
- 2.3.1 PMGIRS e/ou projetos básicos e/ou executivos
- 1.3.3 Águas pluviais



- 3.3.1 Vulnerabilidade a eventos extremos

#### **Macroprograma 4 – Monitoramento Quali-Quantitativo**

Composto pelos seguintes programas previstos na Resolução CBH-BG nº71/2019:

- 2.2.1 Industrial
- 2.2.2 Rural
- 2.2.3 Urbano
- 4.2.1 Hidrometeorológico e/ou outros
- 4.2.2 Qualidade da água
- 4.2.3 Ambiental

#### **Macroprograma 5 – Infraestrutura Verde**

Composto pelos seguintes programas previstos na Resolução CBH-BG nº71/2019:

- 3.1.1 PSA
- 3.1.2 Recuperação florestal
- 3.2.1 Criação e implementação de RPPNs
- 3.2.2 Criação e implementação de UCs pública
- 3.4.1 Renaturalização dos corpos hídricos
- 3.4.2 Conservação dos corpos hídricos

#### **Macroprograma 6 - Educação Ambiental, Mobilização e Capacitação**

Composto pelos seguintes programas previstos na Resolução CBH-BG nº71/2019:

- 5.1.1 Educação ambiental
- 5.1.2 Capacitação
- 5.1.3 Mobilização social

#### **Macroprograma 7 - Comunicação e Fortalecimento Institucional**

Composto pelos seguintes programas previstos na Resolução CBH-BG nº71/2019:

- 5.2.1 Relação intra e interinstitucionais
- 5.2.2 Plano de comunicação / tratamento da informação qualificada
- 5.4.4 Desenvolvimento sustentável
- 4.1.4 Divulgação do plano e mobilização da sociedade

#### **Macroprograma 8 - Comunicação e Fortalecimento Institucional**

Composto pelos seguintes programas previstos na Resolução CBH-BG nº71/2019:



- 5.4.2 Apoio a planos / estudos com interface a gestão de RH
- 5.4.3 Apoio à pesquisa e extensão

Soma-se à distribuição estabelecida pelas Oficinas de Planejamento Estratégico do CBH-BH, os seguintes macroprogramas com objetivo de compor todas as linhas de ação estabelecidas pela Resolução CBH-BG nº71/2019:

**Macroprograma 9 – Ações de Diretoria**

Composta pelos seguintes programas previstos na Resolução CBH-BG nº71/2019:

5.4.1 Ações de Diretoria/Eventos/Representações

**Macroprograma 10 – Custeio da Delegatária**

Composta pelos seguinte componente previsto na Resolução CBH-BG nº71/2019:

6. Custeio da Delegatária

**Macroprograma 11 – Escritório de Projetos**

Adicionado em conformidade com o recebimento da 4ª parcela dos recursos da CUTE.

§ 1º. Os critérios de hierarquização para aplicação dos recursos constantes em programas do PAP serão definidos pelo CBH-BG.

§ 2º. Os recursos financeiros poderão ser remanejados dentro de macroprogramas , a qualquer momento, com aprovação da plenária do CBH-BG, caso seja verificada a necessidade em função das demandas da Região Hidrográfica.

Art. 2º O Plano de Aplicação Plurianual – PAP aprovado na Resolução CBH-BG n.º 64 de 12 de novembro de 2018 com as alterações produzidas pela Resolução CBH-BG n.º 65 de 30 de novembro de 2018 e ora alterado nesta resolução, deverá ser revisado após a aprovação da atualização do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

Art. 3º Esta resolução deverá ser encaminhada:

- I - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, para ciência;
- II - Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando à operacionalização.





**COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS  
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG**

---

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de janeiro de 2020.

**MARCOS SANT'ANNA LACERDA**

**Presidente do Comitê Baía de Guanabara**

## **PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ**

O Plano de Aplicação Plurianual da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá é o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados com recursos da cobrança pelo uso da água, compreendendo o saldo remanescente na conta 'D' até 31/12/2017 e o arrecadado com a cobrança pelo uso da água até 10 de outubro de 2018; a expectativa de arrecadação da cobrança pelo uso da água no período de 2019 a 2022 e a expectativa de restituição dos recursos pertencentes ao FUNDRHI, advindos da 'Conta Única do Tesouro do Estado' (CUTE), nos termos do ajustamento de conduta celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 001849242.2017.8.19.0001;

### **1. DOS OBJETIVOS**

O Plano de Aplicação Plurianual tem por objetivo o planejamento de médio prazo para alocação de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos que propicie investimentos em ações estruturais e estruturantes com vistas à otimização da aplicação dos recursos, no aperfeiçoamento da gestão e melhoria da qualidade e disponibilidade da água na bacia.

### **2. ORIGEM DOS RECURSOS PARA ELABORAÇÃO DO PAP 2019 a 2022**

- ✓ Recursos comprometidos até 10 outubro de 2018;
- ✓ Saldo remanescente na Conta 'D' sob a gestão INEA;
- ✓ Recursos Conta Única do Tesouro do Estado – CUTE;



- ✓ Previsão dos recursos a serem arrecadados pela cobrança do uso da água na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá no período de 2019 a 2022.

### **3. DOS VALORES COMPROMETIDOS E A COMPROMETER**

Os valores comprometidos no Plano de Aplicação Plurianual - PAP de 2019 a 2022 até 10 de outubro de 2018, são de R\$ 8.052.596,11 (oito milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos).

Os valores a comprometer no PAP 2019/2022 são de R\$ 72.970.593,23 (setenta e dois milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), composto do saldo da Conta D e da Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE somado ao valor previsto para arrecadação no período de 2019/2022.

Sendo assim o valor do PAP de 2019 a 2022 (ações comprometidas+ saldo +previsão de arrecadação+ previsão de restituição CUTE) é de R\$ 81.023.189,35 (oitenta e um milhões, vinte e três mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

### **4. PREMISSAS**

O Plano de Aplicação Plurianual se pauta pelas seguintes premissas:

- I. As ações a serem executadas devem estar em conformidade com os programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía da Guanabara, do Contrato de Gestão firmado entre a AGEVAP e o INEA, com interveniência do CBH BG, e ainda com suas demandas complementares;
- II. A construção do Plano Plurianual prevê investimentos para os anos de 2019 a 2022, desta forma os projetos poderão ser construídos ao longo dos quatro anos, assim como o seu desembolso;
- III. Os critérios de hierarquização para aplicação dos recursos constantes em programas do PAP serão definidos pelo CBH BG.





## 5. PROGRAMAS PRIORIZADOS

No Plano de Aplicação Plurianual 2019 / 2022 do CBH BG foram priorizados 11 (onze) macroprogramas conforme disposto na Tabela abaixo:

<b>MACROPROGRAMAS</b>	
1	Instrumentos de Gestão
2	Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário
3	Resíduos Sólidos, Drenagem e Água.
4	Monitoramento Quali-Quantitativo
5	Infraestrutura Verde
6	Educação Ambiental, Mobilização e Capacitação.
7	Comunicação E Fortalecimento Institucional
8	Apoio A Pesquisa
9	Ações De Diretoria
10	Custeio Delegatária
11	Escritório De Projetos

## 6. CUSTEIO DA DELEGATÁRIA

O custeio da AGEVAP engloba as despesas com pessoal, incluindo encargos e benefícios dentre outras previstas para o funcionamento da Agência e possibilitar o atendimento ao Comitê e importa em recursos da Cobrança e da CFURH.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Aplicação Plurianual poderá sofrer revisões ou atualizações decorrentes da aplicação dos recursos, que se fizerem necessárias, com a aprovação da plenária do CBH BG.



7. PLANO DE APLICAÇÃO 2019 A 2022

MACROPROGRAMAS	RECURSOS ALOCADOS (R\$/ANO)						TOTAL 2019-2022
	Total Comprometido Até 2018	2019	2020	2021	2022		
1 Instrumentos de Gestão	R\$ 450.000,00	R\$ 11.851.929,66	R\$ 905.039,48	R\$ 918.520,83	R\$ 931.307,72	R\$ 14.606.797,70	
2 Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário	R\$ 4.941.900,99	R\$ 15.914.255,78	R\$ 4.130.294,18	R\$ 4.274.854,47	R\$ 4.424.474,38	R\$ 28.743.878,81	
3 Resíduos Sólidos, Drenagem e Água	R\$ -	R\$ 3.779.375,23	R\$ 288.161,15	R\$ 292.453,57	R\$ 296.524,86	R\$ 4.656.514,82	
4 Monitoramento Quali-Quantitativo	R\$ 655.828,76	R\$ 3.078.687,72	R\$ 236.932,51	R\$ 240.461,82	R\$ 243.809,33	R\$ 3.799.891,38	
5 Infraestrutura Verde	R\$ 301.753,59	R\$ 836.120,79	R\$ 64.035,81	R\$ 64.989,68	R\$ 65.894,41	R\$ 1.031.040,70	
6 Educação Ambiental, Mobilização e Capacitação	R\$ 200.000,00	R\$ 2.509.757,01	R\$ 256.143,25	R\$ 259.958,73	R\$ 263.577,66	R\$ 3.289.436,64	
7 Comunicação e Fortalecimento Institucional	R\$ -	R\$ 3.131.183,49	R\$ 213.452,71	R\$ 216.632,27	R\$ 219.648,05	R\$ 3.780.916,51	
8 Apoio à Pesquisa	R\$ 53.000,00	R\$ 1.386.968,63	R\$ 106.726,35	R\$ 108.316,13	R\$ 109.824,02	R\$ 1.711.835,14	
9 Ações de Diretoria	R\$ 631.799,05	R\$ 805.450,09	R\$ 64.035,81	R\$ 64.989,68	R\$ 65.894,41	R\$ 1.000.370,00	
10 Custeio Delegatária	R\$ 818.313,72	R\$ 1.385.835,14	R\$ 1.474.667,17	R\$ 1.569.193,34	R\$ 1.669.778,63	R\$ 6.099.474,28	
11 Escritório de Projetos	R\$ -	R\$ 4.250.437,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.250.437,25	
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 8.052.596,11</b>	<b>R\$ 48.930.000,80</b>	<b>R\$ 7.739.488,43</b>	<b>R\$ 8.010.370,52</b>	<b>R\$ 8.290.733,49</b>	<b>R\$ 72.970.593,24</b>	

Observação:

Os valores referentes aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 compõe previsão de arrecadação, conforme valores estabelecidos na Resolução CBH-BG 71/2019.

O Macroprograma 2. Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário está em conformidade com a Lei EstaDUAL N°5.234/2008, em seu Art.6ª, no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento serão obrigatoriamente aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) de esgoto coletada e tratada na respectiva Região Hidrográfica.

